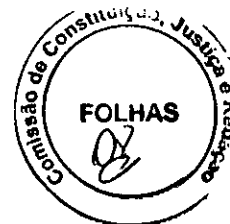


PROCESSO N.: 2021004480
INTERESSADO: DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES
ASSUNTO: Institui o Dia da Literatura Goiana.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Cláudio Meirelles, com vistas a instituir o Dia Estadual da Literatura Goiana, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

A instituição do DIA ESTADUAL DA LITERATURA GOIANA é uma forma de homenagear todas as ilustres personalidades passadas, presentes e futuras que contribuíram e concorrerão para o engrandecimento cultural do nosso Estado e para elevar, pelo Brasil afora, o nome do nosso Estado no cenário artístico e cultural.

A data proposta para comemoração do Dia Estadual da Literatura Goiana, 15 de novembro, dia de nascimento de Bernardo Élis, representa uma justa homenagem a um dos maiores escritores goianos.

Bernardo Élis Fleury de Campos Curado, advogado, professor, poeta, contista e romancista, nasceu em Corumbá de Goiás - GO, em 15 de novembro de 1915, e faleceu no dia 30 de novembro de 1997, na mesma cidade. Foi o primeiro e único goiano a entrar para a **Academia Brasileira de Letras**.

Filho do poeta Érico José Curado e de Marieta Fleury Curado, iniciou o estudo das primeiras letras com o pai, em casa. Passou o ano de 1923 na casa do avô materno, na capital do Estado, onde se matriculou no Grupo Escolar. Depois retornou para Corumbá continuando os estudos com o pai, de quem viria o estímulo para as letras. Aos doze anos, escreveu o primeiro conto, inspirado em "Assombramento", de Afonso Arinos.

Recebeu inúmeros prêmios literários: Prêmio José Lins do Rego (1965) e Prêmio Jabuti, da Câmara Brasileira do Livro (1966), pelo livro de contos Veranico de janeiro; Prêmio Afonso Arinos, da Academia Brasileira de Letras, por Caminhos e descaminhos; Prêmio Sesquicentenário da Independência, pelo estudo Marechal Xavier Curado, criador do Exército Nacional (1972). Em 1987, recebeu o Prêmio da Fundação Cultural de Brasília, pelo conjunto de obras, e a medalha do Instituto de Artes e Cultura de Brasília.

Neste sentido, constata-se que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia

estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 69, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Dia Estadual da Literatura Goiana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Literatura Goiana, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de MAIO de 2021.

DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Relator